MP DO AGRO REESTRUTURA A POLÍTICA AGRÍCOLA NACIONAL

DA REDAÇÃO

Em 1º de outubro, foi assinada a Medida Provisória nº 897, chamada de MP do Agro. O pacote institui o Fundo de Aval Fraterno e dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a concessão de subvenção econômica e, talvez o tópico mais interessante, os títulos do agronegócio em moeda estrangeira.

O MERCADO de crédito para agricultura depara-se com uma situação inusitada na história do País. A taxa de juros controlados do crédito rural oriundo da chamada exigibilidade – recursos do saldo médio dos bancos que obrigatoriamente devem ser aplicados no setor – nunca esteve tão próxima dos créditos oferecidos à taxa de juros livres.

O Plano Agrícola e Pecuário (PAP) da safra 2019/20 prevê empréstimos da ordem de R$ 222,7 bilhões, bem próximos do que houve na temporada passada. A enorme diferença está na menor disponibilidade (menos R$ 36,3 bilhões) para financiamentos a juros controlados, que, agora, deverão ser cobertos com crédito à taxa de juros livres.

O agro brasileiro precisa cada vez mais de capital de giro para realizar o custeio, o investimento e a comercialização das safras – em torno de R$ 450 bilhões a R$ 500 bilhões por ano. O orçamento dos PAPs não tem conseguido acompanhar a evolução dessa cifra. Tal financiamento é necessário não só para atender a segurança alimentar interna, mas também para gerar excedentes de produtos para exportação, o grande impulsionador de fato do agro nacional.

PRINCIPAIS PONTOS DA MP DO AGRO

A seguir, apresentam-se os quatro itens mais importantes previstos pela MP. O Governo pretende que esse pacote de ações esteja em execução no decorrer de 2020.

1: Títulos com variação cambial

Talvez, a medida mais importante seja permitir que os títulos de crédito do agronegócio sejam emitidos em moeda estrangeira e registrados no exterior. Espera-se que esse item estimule o investimento estrangeiro no agronegócio.

As emissões de Cédula de Produto Rural (CPR) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial em moeda estrangeira poderão ser estruturadas e registradas no exterior livres de tributação no Brasil.

Toda CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 passa a ter a obrigatoriedade de ser registrada em uma entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), como a B3, a Central de Recebíveis (CERC) e a Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC).

A CPR será isenta de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros (IOF) quando transformada em ativo financeiro e vendida de um credor para outro no mercado secundário.

O CRA poderá ser registrado em entidades no exterior mediante uma autorização da CVM. O procedimento é análogo ao de ações brasileiras negociadas no exterior na forma de American Depositary Receipts (ADRs). A expectativa é de se elevar o estoque de CRAs negociados na B3 de R$ 39 bilhões em setembro para R$ 80 bilhões.

2: Patrimônio de afetação

Permite que o produtor "recorte" a fazenda para dar as partes como garantia em operações de crédito, sem, todavia, fazer a sua partilha em cartório. Em vez de entregar a propriedade inteira, o produtor dará uma parte daquele patrimônio de afetação. Hoje, o produtor precisa entregar todo o imóvel como garantia.

Como consequência do fracionamento das propriedades, tal item cria, também, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), que

será emitida com lastro no patrimônio fracionado e poderá ser negociada no mercado de títulos e valores mobiliários.

Não poderão ser fracionados imóveis vinculados à hipoteca, áreas com tamanho inferior ao módulo rural e bens de família.

3: Fundo de Aval Fraterno (FAF)

O principal objetivo é ampliar a oferta de crédito rural, além de dar condições aos produtores de terem acesso às garantias adicionais para quitar as dívidas e reestruturar seus negócios. O esquema compreende a formação de grupos com até dez participantes compostos por produtores rurais, instituições financeiras, além de outros interessados integrantes da cadeia produtiva.

Se um dos devedores não pagar, o grupo arcará com as suas despesas. Isso significa mais garantia para o agente financeiro. Se todos os produtores quitarem o crédito até o final da operação, o grupo será desmontado e serão devolvidas aos participantes as partes recolhidas como garantia, com a correção dos valores.

Com o FAF, os produtores contarão, na renegociação de dívidas, com garantias solidárias e recursos para a construção de estruturas na armazenagem de cereais. O FAF será acionado após esgotadas as garantias reais e fidejussórias aplicáveis. A expectativa do Governo é de um aporte inicial de R$ 5 bilhões.

4: Participação e distribuição da subvenção

A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica (subsídio financeiro) nas operações de crédito rural, será alterada. Antigamente, somente os bancos oficiais federais e as cooperativas podiam participar da equalização da taxa de juros subsidiada pelo Tesouro Nacional. Agora, todas as instituições financeiras que operam com crédito rural também podem fazer parte.

Empresas cerealistas terão acesso a uma linha de financiamento exclusiva para a construção ou a expansão de silos e armazéns, por meio do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA). As operações de financiamento precisarão ser firmadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até 30 de junho de 2020, com taxas de juros subvencionadas pelo Tesouro Nacional.

DECISÃO TOMADA NO MOMENTO CORRETO

Encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 1º de outubro último, a Medida Provisória nº 897, chamada de MP do Agro, foi assinada pelo presidente da República. O pacote institui o FAF e dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas e os títulos do agro com cláusula de variação cambial.

O mercado não foi pego de surpresa por essa MP. Como grande *player* mundial do agronegócio, o Brasil necessita de políticas mais adequadas para a viabilização dos negócios. As reuniões para discussões sobre o tema, que ocorreram durante o primeiro semestre, envolveram especialistas de entidades registradoras e depositárias, *trading companies* e securitizadoras, além do Ministério da Economia e do BCB.

Não há dúvida quanto à importância positiva da MP do Agro para levar adiante as políticas agrícolas administradas pelo Governo, com o envolvimento de uma participação mais ativa da iniciativa privada. ■

SHUTTERSTOCK

